

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de São José do Egito

R 25 DE AGOSTO, S/N, Forum Des. Fausto Campos, Bela Vista, SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - CEP: 56700-000 - F:(87) 38443438

Processo nº **0000930-77.2019.8.17.3340**

AUTOR: FELIPE FEITOSA MUNIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada na parte autora por designação do juízo competente.

NOMEIO como perito judicial o **Dr. ANDRÉ LUIS HENRIQUE PINTO PEIXOTO, CRM-PE 18426**, Endereço: Rua Senador Paulo Guerra, 215/102, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, telefone: (87) 38381383, para realizar a perícia na parte autora, ficando deste já arbitrado os seus honorários no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estipulados de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66.

Intime-se a requerida para efetue o depósito judicial de R\$300,00 (trezentos reais) honorários do perito.

Comprovado o depósito, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiserem, arguirem impedimento ou suspeição do perito, nomearem assistente técnico e formularem quesitos complementares, nos termos do art. 465, § 1º do Código de Processo Civil.

Providencie a secretaria o agendamento da perícia junto ao perito acima nomeado.

Com o agendamento da perícia, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento ([NCPC](#), art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte **AUTORA** ser intimada **PESSOALMENTE** e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com fulcro no art. [470, II](#) do [CPC](#), formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- 1 - Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- 2 - Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m) -se acometida (s)?
- 3 - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- 4 - Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)?
- 5 - Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e



definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Faz-se necessário exame complementar?

Promover a quantificação da (s) lesão (ões) permanente (s) que não seja (m) mais suscetível (is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s), em conformidade com a Lei [11.945/2009](#) e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, [§ 1º](#), do art. [3º](#), da Lei [6.194/74](#), correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%).

Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado, e em seguida, intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. [477](#), [§ 1º](#), do [CPC](#)). Enfatizo, que o laudo médico é indispensável para análise do pleito contido na inicial, assim **em caso de ausência da parte autora o processo será extinto sem julgamento do mérito, art. 485. IV do CPC.**

São José do Egito-PE, 18 de setembro de 2019

Tayná Lima Prado
Juíza de Direito em Ex. Cumulativo



Assinado eletronicamente por: TAYNA LIMA PRADO SANTANA - 26/09/2019 16:45:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091809202127200000050193851>
Número do documento: 19091809202127200000050193851

Num. 50993191 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de São José do Egito

R 25 DE AGOSTO, S/N, Forum Des. Fausto Campos, Bela Vista, SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - CEP: 56700-000 - F:(87)
38443438

Processo nº **0000930-77.2019.8.17.3340**

AUTOR: FELIPE FEITOSA MUNIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, considerando o Ato Conjunto nº 06/2020, publicado no DJE em 23/03/2020 que instituiu o regime diferenciado de trabalho remoto e que elencou os atos considerados de apreciação urgente; conforme o disposto no art. 4º da Resolução nº 313 do CNJ; com o objetivo de impedir o contágio pelo novo corona vírus e garantir acesso à justiça, expedi a Carta de Intimação ID 60385633 para ser enviada pelos Correios com Aviso de Recebimento, em momento oportuno. O certificado é verdade e dou fé.

SÃO JOSÉ DO EGITO, 12 de junho de 2020

Amanda Georgia Gonçalves de Sousa Pinto
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: AMANDA GEORGIA GONCALVES DE SOUSA - 12/06/2020 09:21:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061209211254100000062233155>
Número do documento: 20061209211254100000062233155

Num. 63395280 - Pág. 1